

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

RELATÓRIO

MASSA FALIDA DE REUNIDAS S/A INDUSTRIA COM. EXPORTAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS AUTOS Nº 0000863-02.1991.8.16.0017 SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

- Mov. 1.1 – Em data de 19 de outubro de 1982, Sidersul Produtos Siderurgicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 88.006.960/0001-00, ingressou com pedido de PEDIDO DE FALÊNCIA, Em Face Da Empresa REUNIDAS S/A INDUSTRIA COM. EXPORTAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 75.309.526/0001-57, visto ser credora de CR\$ 524.617,58 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e oito centavos), valor representado por Nota Promissória emitida pela devedora, vencida em 15/05/1982.
- Mov. 1. 6 – A inicial foi recebida pelo Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, sob o nº 4840/1983.
- Mov. 1.9 – certidão do Oficial de Justiça de que a empresa tem sede em Maringá.
- Mov. 1.10 – manifestação da Requerente para citação com Carta Precatória para Maringá.
- Mov. 1.13 – Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Maringá e foi originalmente recebida na Quarta Vara Cível. Certidão de ações propostas contra a Requerida.
- Mov. 1.15 – A falida foi citada em 23 de março de 1.984, na pessoa de seu liquidante João Luiz Pimentel que em seguida apresentou relatório sobre a liquidação extrajudicial da empresa, nas fls. 47 (mov. 1.17).
- Mov. 1.17 – Manifestação do Liquidante Extrajudicial.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 1.18 – Manifestação do Ministério Público pugnando pela falência da empresa.
- Mov. 1.19 – Pedido de falência da Requerente junto ao Juízo da Quarta Vara Cível de Maringá.
- Mov. 1.21 – Foi prolatada a sentença de falência da empresa pelo então Juiz de Direito Dr. Munir Karam em 21 de agosto de 1984, fls.64/69, pela Quarta Vara Cível da Comarca de Maringá. Nomeou como Síndico o atual liquidante João Luiz Pimentel Neiva de Lima.
- Mov. 1.22 – Publicação do edital de falência.
- Mov. 1.23 - fls.88/90 houve a juntada de Ofício da Justiça do Trabalho informando os credores trabalhistas e os objetos das penhoras.
- Mov. 1.24 – Nomeação de Climério João Pogere como Síndico da Massa Falida.
- Mov. 1.25 – Juntada de Ofício da Justiça do Trabalho.
- Mov. 1.26 – Às fls.141/145 foi juntado o Auto de Arrecadação, 07/11/1984.
- Mov. 1.31 – O Síndico apresentou proposta de compra dos bens móveis.
- Mov. 1.32 – Manifestação ilegível do M.P.
- Mov. 1.34 – o processo migrou para a Sexta Vara Cível, em razão de sua criação.
- Mov. 1.40 – Certidão de que bens arrecadados pela Massa Falida foram alienados em Hasta Pública e o dinheiro arrecadado encontra-se depositado na conta Judicial nº 090222-4 da agencia 042 do Banestado – 26/09/1986. Diversas habilitações de crédito são juntadas. Existem diversas manifestações com requerimento de pagamento. O síndico requereu a sua renúncia ao múnus em 13/12/1990 informando os ativos, conta poupança no Banestado, nº 042.076649-5, no valor de Cr\$ 343.847,00 (cruzeiros), ações escriturais do Banco Noroeste S/A, avisos de pagamento de dividendos dos bancos Noroeste e Mercantil de São Paulo. Foi nomeado em substituição Dr. Lelis Vieira dos Santos.
- Mov. 1.41 – Termo de compromisso foi assinado aos 12/11/1991, fls.348, somente pelo Síndico, não havendo assinatura do MM. Juiz.
- Mov. 1.43 – entrega dos livros da falida.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov.1.44 – Às fls.357/358, o síndico apresentou a relação dos bens da Massa Falida. Informa que um dos imóveis foi alienado em execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional. Não aponta o imóvel que foi alienado e providências.
- Mov. 1.46 – fls. 367/372, foi apresentado o Laudo de Avaliação dos imóveis da Massa Falida. É visto que o perito avaliou dois dos três imóveis arrecadados.
- Mov.1.47 – Às fls.375/384, foi apresentado o Quadro Geral de Credores (QGC).
- Mov.1.49 – Às fls.386o *Parquet* requereu a publicação do QGC e que o antigo síndico fosse intimado para prestar constas da sua administração, visto o desaparecimento de considerável parcela do patrimônio da Massa Falida.
- Mov. 1.52 – Publicação do Quadro de Credores.
- Mov. 1.55 – Parecer do Ministério Público sobre a demora dos autos, de que o Síndico deve promover a venda do ativo imediatamente e cita autos de prestação de contas em apenso.
- Mov.1.57 – Nas fls. 415, o síndico da Falida requereu autorização para venda judicial dos bens, mediante novas avaliações.
- Mov. 1.59 – Avaliação dos bens arrecadados às fls.419/425. Avaliou apenas um dos imóveis arrecadados.
- Mov. 1.62 – O síndico informou que a avaliação dos imóveis está bem acima do valor de mercado e que infelizmente serão vendidos por valor inferior. Informou que não mais existem ações do Banco Mercantil de São Paulo
- Mov.1.64 – Alvará para a venda das ações de qualquer natureza. fls.431.
- Mov.1.77 – fls. 464/473 – em 16/12/2003, abertura de proposta de venda de bens da Falida. A melhor proposta foi a da empresa Camagril Cascavel Maquinas Agrícolas S/A por R\$ 410.000,00, equivalente a 60% do valor da avaliação. Imóvel lote de terras nº 332/334-A, com 42.812,16m², objeto da matrícula nº 7.523 do C.R.I. do 2º Ofício desta comarca.
- Mov. 1.80 – Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, fls.484 concordando com a venda do imóvel.
- Mov. 1.85 – Edital de conhecimento sobre a proposta.
- Mov. 1.88 – fls. 509 - o MM. Juiz autorizou a venda do bem visto que não houve impugnação por nenhum credor ou sócio da falida e requereu posterior prestação de contas da referida venda pelo síndico.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.89 – fls. 510 - liberação do alvará judicial, referente a venda do imóvel.
- Mov. 1.92 – fls. 532/533 - a empresa Destil Metalúrgia LTDA, comunicou o juízo falimentar de que possui medida liminar de manutenção de posse referente ao imóvel objeto de venda.
- Mov. 1.94 – fls. 546 - prestação de contas do cumprimento do alvará, conforme solicitado pelo MM. Juiz, informando números de contas bancárias e saldos existentes na oportunidade. Informou que a empresa Destil possui imóvel lindeiro ao alienado.
- Mov. 1.95 – fls. 559 – Quadro Geral de Credores
- Mov. 1.96 – fls.564 – cópia dos autos de Manutenção de Posse.
- Mov. 1.101 – fls. 602 – Ofício da 1º Vara da Justiça Federal de Maringá, sobre a venda do imóvel objeto da matrícula nº 7.523 do C.R.I. do 2º Ofício desta comarca. Junta cópia de petição do Síndico.
- Mov. 1.104 – Manifestação da Fazenda Nacional.
- Mov. 1.105 – fls. 616/624 – o INSS formalizou pedido de restituição da quantia de R\$ 5.279,33, referente ao crédito constituído do lançamento fiscal.
- Mov. 1.106 – a Fazenda Nacional requereu a nulidade da venda do imóvel, requerendo fosse determinado a arrecadação do imóvel alienado de forma irregular.
- Mov.1.107 – fls. 692/694 – o síndico se manifestou pelo indeferimento do pedido da Fazenda Nacional.
- Mov.1.110 – fls. 703 – manifestou o *Parquet* pelo deferimento da restituição arguida de fls. 616/624, e manifestou contra o pedido de nulidade de fls.676.
- Mov. 111 – decisão na qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de nulidade da alienação.
- Mov.1.117 – fls. 717 – A União interpôs Agravo Retido contra a decisão que indeferiu o pedido de nulidade da alienação.
- Mov. 1.119 – fls. 722/723 – o síndico manteve o seu posicionamento em não se reconhecer a nulidade da alienação.
- Mov. 1.120 – parecer do Parquet com o mesmo posicionamento do síndico.
- Mov. 1.122 – Manifestação da Fazenda Nacional.
- Mov.1.123 – decisão na qual o MM. Juiz não se retratou da decisão agravada e, ainda, requereu que a União declinasse quais

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

seriam os fraudadores e beneficiários da alienação do imóvel.

Mov. 1.124. – Fls. 738, o síndico requereu autorização para a venda de terras (Lote 331-B) em 23/03/2006.

Mov. 1.127 – fls.741 – o MP se manifestou favorável quanto a alienação do bem.

Mov. 1.132 – Laudo de Avaliação do lote 331-A, no valor de R\$ 181.500,00.

Mov. 1.134 – o síndico informou que houve erro do avaliador.

Mov. 1.135 – Laudo de Avaliação do lote 331-B, no valor de R\$ 100.000,00.

Mov. 1.137 - fls. 763 – manifestação do *Parquet* na qual requereu a intimação do avaliador para informar o motivo do valor da avaliação do Lote 331-B ser inferior ao do Lote 331-A, sendo que ambos os lotes são lindeiros e possuem a mesma metragem.

Mov. 1.139 – O avaliador informou que houve um equívoco avaliando o Lote 331-B no valor de R\$ 181.500,00, fls.765, em 10/04/2007.

Mov. 1.140 – manifestação do Ministério Público pela intimação do síndico acerca da nova avaliação do lote, o que não se opôs, conforme mov. 1.141, fls.779.

Mov. 1.143 – O Síndico faz juntar os saldos de contas bancárias.

Mov. 1.142 – o *Parquet*, requereu a intimação do advogado do espólio de João Manoel da Silva, para que juntasse cópia do despacho que nomeou a inventariante Irene Zequim da Silva

Mov. 1.147 – o advogado da inventariante informou que não existe ação de inventário requerendo prazo de 10 dias para juntar aos autos instrumento de procuração dos demais herdeiros.

Mov. 1.149 – fls.815 – O Ministério Público requereu a juntada de procuração dos demais herdeiros e requereu ao síndico que providencie a confecção de um novo quadro provisório de credores.

Mov. 1.152 – manifestação do cartorário requerendo recebimento de custas processuais.

Mov. 1.153 – fls. 831/832 – o síndico requereu o deferimento do pedido de antecipação de honorários no valor de R\$ 12.000,00. Junta cópia da ação de Manutenção de Posse.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.55 – Parecer do Ministério Público pelo indeferimento do pedido do Síndico, visto que este ainda não havia prestado contas.
- Mov. 1.156 – decisão em que o MM. Juiz deferiu o valor de R\$ 6.000,00 (correspondendo aproximadamente 1% do valor dos bens arrecadados) a título de honorários antecipados, visto o grande lapso de tempo que o síndico desempenhou suas funções junto à falida.
- Mov. 1.158 – fls. 909/913 – o *Parquet*, diverge do pedido de pagamento das custas processuais e requereu a liberação dos valores depositados para pagamento da classe trabalhista.
- Mov. 1.159 – decisão que indeferiu o pedido de levantamento de alvará para pagamento de custas processuais.
- Mov. 1.160 – pedido de reconsideração por parte da escrivania da Sexta Vara Cível.
- Mov. 1.161 – decisão que autorizou o levantamento de alvará para pagamento de custas processuais da massa falida, fls.917
- Mov. 1.162 – comunicação de interposição de Agravo de Instrumento por parte do M.P., contra a decisão que autorizou o pagamento dos honorários do Síndico.
- Mov.1.164 – fls.953 – Manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
- Mov. 1.167 – Cópia do acórdão que denegou o pedido do Agravo de Instrumento nº 554.090-5, mantendo o pagamento do Síndico.
- Mov. 1.170 – Manifestação do síndico, que informou já ter recebido a remuneração dos honorários de forma adiantada. Laudo de Avaliação do lote 331-B, no valor de R\$ R\$ 1.210.000,00, datado de 31/07/2012.
- Mov. 1.173 – fls. 992/996 - o síndico requereu a suspensão da venda do lote 331-B, informou ainda que o imóvel foi adquirido em leilão de processo de execução fiscal municipal promovido na Terceira Vara Cível desta comarca. Informou que aguarda o julgamento da ação de usucapião do imóvel arrematado pela empresa Camagril. Fls. 997, informa que o saldo em conta é da ordem de R\$ 774.897,98 em 05/12/2012.
- Mov. 1.174, decisão que autorizou a celebração de acordo com a parte, nos autos de usucapião. 10/12/2012.
- Mov. 1.178 – pedido de realização de audiência de conciliação.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 1.181 – Na data de 20/11/2013, fls.1037/1047, em audiência de conciliação, houve informação de que houve acordo nos autos de usucapião, requerendo a empresa Camagril que houvesse o abatimento proporcional do valor da arrematação, visto que uma parte de imóvel (a frente para a rodovia) ficou com o autor da ação. Em audiência ficou determinada a realização de nova avaliação do imóvel. Ficou acordado que a massa falida poderia dispor para pagamento de seus credores 60% do valor depositado.
- Mov. 1.182 – manifestação do Síndico de que foi expedido um alvará para levantamento da importância de R\$ 51418,86, em 30/11/2007, em favor da empresa Comércio e Indústria de Ferragens em Madeira S/A, expedido em nome do advogado desta, Laudo Alves Picanço e que este alvará zerou o saldo da conta 5.881-4 da CEF.
- Mov. 1.183 – fls.1054 – Novo Laudo de Avaliação do imóvel, agora dividido.
- Mov. 1.184 – fls.1056 – o síndico requereu novamente a liberação antecipada de sua remuneração, devendo ela ser arbitrada pelo douto Juízo e concordou com o laudo de avaliação de mov.1054.
- Mov. 1.185 – A empresa Camagril também concordou com o laudo de avaliação.
- Mov. 1.186 – parecer/relatório do M.P., concordando com a avaliação.
- Mov. 1.187 – decisão que determinou a intimação do Dr. Laudo Alves Picanço para que se manifeste referente ao levantamento de alvará no ano de 2007, deferiu o levantamento dos honorários antecipados no valor de R\$ 5.000,00 e demais diligencias ao andamento do feito. Dentre as diligencias determinou a intimação do Síndico Climério J. Pogere a prestar contas, que o atual preste contas sobre as fraudes perpetradas nos leilões em outras varas cíveis.
- Mov. 1.188 – fls.1077 - 16/05/2014, o Parquet comunica que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão 1074/1076.
- Mov. 1.190 – O TJ-PR julgou deserto o recurso de Agravo de Instrumento nº 1.230.834-0 por ausência de requisito essencial em sua propositura.
- Mov. 1.192 – manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá, em que alega que tem direito de receber pelos impostos cujos fatos geradores se deram após a decretação



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- da quebra, fora do concurso de credores, lhe sendo lícito levar o imóvel arrecadado à hasta pública.
- Mov. 1.193 – fls.1099 – o ex-síndico Climério, informou já ter feito a prestação de contas em 30/03/1999 e de que os bens arrecadados e desaparecidos foram por ele entregues para depósito na empresa Destil Metalúrgica, a qual encerrou as atividades e seu sócio é falecido, não sabendo o destino dos bens.
- Mov. 1.195 – traslado da decisão do recurso de Agravo de Instrumento nº 1.230.834-0.
- Mov. 1.196 – manifestação do Síndico o qual informou que os pedidos de habilitação de crédito foram incluídos no QGC e concordou com o pedido da Caixa Econômica Federal, para que os créditos referentes ao FGTS sejam incluídos no quadro geral de credores trabalhistas. Que a decisão proferida na Ação de Usucapião não transitou em julgado e que ainda não tomou providência em relação aos imóveis cuja alienação ocorreu em Execuções Fiscais. Que nos autos de Execução Fiscal n.º 148/93, a exequente levantou a totalidade do preço alcançado na arrematação. Informa ainda que o advogado Laudo Alves Picanço faleceu em 2014.
- Mov. 1.197 – Despacho que entre outras determina a existência de autos de prestação de contas, faz juntar o acórdão nº 504.854-4 de processo da Quinta Vara cível em que as partes são Cascavel Máquinas Agrícolas e Fazenda Pública do Município de Maringá. (falta parte da decisão).
- Mov. 13 – manifestação de Camagril requerendo que o valor restante do saldo atualmente existente em conta judicial, proveniente da arrematação depositado pela arrematante que ora peticiona, permaneça bloqueado a fim de ser devolvido para a ora petionária, caso reste definitivamente vencida na usucapião. Reclama que na digitalização estão faltando algumas folhas.
- Mov. 17 – certidão de que algumas folhas não estão no caderno processual porque foram desentranhadas e as que faltaram serem digitalizadas constam deste movimento.
- Mov.35 – decisão que determinou observar o contínuo no petítório de mov. 13. Ainda, que pleito da Fazenda Municipal para o pagamento dos tributos que incidiram sobre o imóvel arrematado (seq. 1.192), deverá aguardar a deslinde da



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- ação de usucapião. Suspendeu o pagamento dos credores trabalhistas. Em 02/05/2016.
- Mov. 42 – cópia da decisão de ev. 1.197.
- No mov. 57 – certificou-se que não foram localizadas peças referentes a prestação de contas do Síndico Climério.
- Mov. 69 – Quadro Geral de Credores trabalhistas.
- Mov. 82 – manifestação do Síndico sobre os créditos fiscais.
- Mov. 86 – decisão que fixou novos honorários parciais de R\$ 10.000,00 ao síndico.
- Mov. 133 – a CEF requereu habilitação nos autos, o que foi deferido no evento136, habilitando-a como terceira interessada.
- Mov. 116 – A Fazenda Pública Municipal esclareceu que a dívida de IPTU inscrita no quadro geral de credores está vinculada ao imóvel que foi arrematado (lote de terras 332/334-A-1 – matrícula 7.523 do 2º SRI de Maringá), apontando as respectivas CDA's.
- Mov. 147 – decisão que determinou ao síndico para incluir o informado pela Justiça Federal no ofício de seq. 142. Ainda, deverá esclarecer se os créditos descritos pela CEF nos mov. 142/143 já foram incluídos no quadro que juntou à seq. 69. Também que definidas as questões iniciar-se o pagamento dos credores, em 19/01/2018.
- Mov. 152 - o síndico alterou o QGC incluindo o crédito da União de mov.142, no valor de R\$ 17.517,11, atualizado até 08/2017, informou ainda que os demais créditos estão atualizados até 14/02/2017. Com relação ao crédito da CEF, o síndico informou já estar incluso no QGC da seq. 69. Já com relação ao crédito do FGTS, da Execução Fiscal Nº 93.301.2142-0 da 2ª Vara Federal de Maringá, mencionada no QGC de mov. 1.47, o seu valor foi alcançado pela conversão das UFIRs a ele correspondentes. Aos 12/03/2018
- Mov. 155, a CEF requereu que quando da liquidação do passivo, que o FGTS seja quitado com prioridade.
- Mov. 157 - A União requereu habilitação nos presentes autos como terceira interessada.
- Mov. 167 - a CEF juntou os demonstrativos do débito (FGPR9600407 e FGTS9600409), posicionados para 18/09/2018, bem como das respectivas CDA's (Certidão de Dívida Ativa), que originaram cada inscrição.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 178 - a União juntou o demonstrativo, constando os valores devidos a título de créditos tributários.
- Mov. 184 – Despacho: *“a Procuradoria da Fazenda Nacional deixou de apontar a existência de eventuais créditos não inseridos no QGC de seq. 152.2, ciente de que seu silêncio importaria na consideração apenas daqueles já indicados pelo síndico”*.
- Mov. 187 – manifestação do Síndico informando que o crédito dos autos de Execução Fiscal nº0000080-73.1991.8.16.0190, no valor de R\$ 22.164,39, já está incluído no QGC. Que os pagamentos serão iniciados em breve, mas com a retenção de parte do valor obtido com a arrematação em razão de uma ação de usucapião que aguarda julgamento de recurso especial. Ainda, que o valor obtido com a arrematação será suficiente apenas para liquidar os créditos trabalhistas, do FGTS e da Fazenda Nacional.
- Mov. 191 – manifestação do Ministério Público no sentido de que o crédito da CEF oriundo de FGTS deve ser equiparado aos créditos trabalhistas, mas condicionando o pagamento do FGTS à satisfação anterior dos demais créditos trabalhistas. Ainda, que nos cálculos da Fazenda Estadual, ainda consta inclusão de multas (mov. 183.3), devendo ser intimado para apresentação de cálculo. Requereu fosse declarado a ausência de direito à sub-rogação pelo Município de Maringá sobre o valor da venda do imóvel da falida.
- Mov. 194 – parecer sobre às considerações de o acórdão que tratou da sub-rogação do IPTU sobre o preço obtido com a arrematação, entendeu o MM. Juiz estar preclusa por força da decisão proferida à seq. 1.197. Quanto a CEF, informou ter caráter salarial. Determinou a o cartório que providencie a juntada de cópia do extrato da conta vinculada aos presentes autos. Que a planilha atualizada que a Fazenda Estadual juntou nos autos nº 0000080-73.1991.8.16.0190 não excluiu a multa e os honorários. Que seja a CEF e as Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal tragam os autos as relações de seus créditos, atualizados até junho/2019 (para fins de padronização no QGC), excluídos os encargos moratórios, multa e honorários advocatícios
- Mov. 217 - Em 01/08/2019 a União apresentou os cálculos atualizados no valor de R\$ 1.706.642,72.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 225 - A CEF juntou os demonstrativos do débito totalizando R\$ 5.880,40.
- Mov. 226 - O Município de Maringá apresentou o débito atualizado até junho de 2019, no montante de R\$ 53.064,67.
- Mov. 229 - Em decisão, o MM. Juiz informou que a União continua incluindo encargo moratório (seq. 217). Que a Fazenda Estadual ainda não se manifestou nos autos. Já a Fazenda Municipal, incluiu encargo moratório ainda mistura cálculos com petições de processos alheios. Reiterou ainda ser devida apenas correção monetária na falência. Com relação ao crédito de FGTS da CEF, informou que em seus cálculos constam a mora, mas em separado, motivo pelo qual o principal será pago antes dos créditos trabalhistas. Requereu a intimação da procuradoria para apresentar demonstrativo do débito, visto que o crédito é extraconcursal, devendo ainda informar se existe algum outro tributo vencido e não pago até 2004. Por fim, determinou a expedição de ofício eletrônico ao 2º SRI de Maringá, solicitando que envie cópia atualizada das matrículas 7.523, 7.583 e 7.584.
- Mov. 239 - O Ministério Público comunicou sobre a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de mov. 194, com pedido de efeito suspensivo. Requereu a intimação do síndico para relacionar todos os bens arrecadados nestes autos e seu destino, a intimação do Município de Maringá para esclarecer e relacionar os débitos pagos na execução fiscal nº 148/1993 e a requisição ao cartório da 3ª Vara Cível para que remeta cópia integral dos autos. Que o imóvel objeto do recurso de agravo de instrumento foi alienado, mediante propostas fechadas, após autorização do juízo (mov. 1.88), e avaliado pelo valor de R\$ 697.994,45 (mov. 1.73), consignou-se na decisão que o valor da proposta vencedora deveria ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; a atualização ficou a cargo do síndico, sendo que o pagamento se deu em 07/07/2004, enquanto a proposta foi feita em 16/12/2003, pelo valor de R\$ 410.000,00, tendo o síndico depositado R\$ 423.095,43. Segundo cálculo prévio pelo índice IGP-M, o valor atualizado correto a ser depositado era de R\$ 440.291,68, assim, requereu o *Parquet* a intimação do síndico para esclarecer a respeito. Aos 11/12/2019



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 260 – Em 21/02/2020 o Síndico requereu a sua renúncia do múnus público por meio de advogado.
- Mov. 262 - Em despacho, o MM. Juiz requereu a intimação do Dr. Tarcízio Furlan para manifestar se há interesse em assumir a função de síndico, indicando quais são os processos em que atua como síndico atualmente ou nos quais foi nomeado recentemente nesta comarca, mov. 262.
- Mov. 270 – Furlan manifestou interesse e demonstrou em quais autos vem exercendo essa função.
- Mov. 271 – juntada de decisão do Processo nº 0018994-82.2015.8.16.0017.
- Mov. 276 - o Município De Maringá informou que o valor atualizado do débito habilitado, até 02/2020 desconsiderando os valores referentes às multas, juros e honorários, é de R\$ 60.820,09.
- Mov. 277 – em decisão interlocutória de mérito, o MM. Juiz constatou que o REsp nº 1614034, que envolve o processo de usucapião recebeu decisão monocrática denegatória de seguimento em dezembro de 2019, sendo ela impugnada retornando ao gabinete da Ministra Relatora em março do corrente ano. Com relação ao Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público no mov. 239, o mesmo provido, ficando estabelecido a prioridade absoluta de pagamento dos créditos trabalhistas e oriundos de acidente de trabalho, até mesmo sobre os créditos do fisco municipal relativos ao imóvel arrematado, bem como condicionou o pagamento do crédito decorrente do FGTS à quitação anterior dos créditos trabalhistas. Informou que nada mais resta a fazer em relação aos imóveis de matrículas 7584 (R-12, mov. 241,3, fl. 04) e 7583 (R-25, mov. 241.4, fl. 06) em outros processos. Porém, com relação a matrícula nº7523, cujo valor da compra se encontra depositado em conta judicial, a transmissão da propriedade ao novo adquirente foi devidamente registrada R-11 (mov. 241.5, fl. 02), não sendo necessária qualquer outra providência neste momento. Por fim, sobre a renúncia do síndico Lelis, o MM. Juiz entendeu ser melhor nomear como síndico o Dr. Carlos Eduardo Buchweitz. Aos 29/06/2020.
- Mov. 295 - o síndico nomeado (Carlos Eduardo Buchweitz) aceitou o múnus público.
- Mov. 307 – Termo de Compromisso assinado.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 308 – juntada de manifestação do Síndico acompanhada de relatório do processo. Dentre os requerimentos o de intimar o Síndico anterior a apresentar relatório, ofícios aos cartórios aonde ocorreram as vendas dos imóveis arrecadados a fim de que enviem cópia destes autos.
- Mov. 336 – juntada da decisão do Agravo de Instrumento nº 0063854-83.2019.8.16.0000
- Mov. 346 – manifestação do Administrador Judicial reiterando os pedidos anteriores.
- Mov. 378 - manifestação do Administrador Judicial reiterando os pedidos anteriores e informando novo endereço do antigo Síndico.
- Mov. 380 – decisão em se determina o cumprimento integral das diligências requeridas pelo Administrador Judicial no sentido de fazer o valor das arrematações dos imóveis alienados, retornarem “a massa, ante a impossibilidade de se reverterem os leilões.
- Mov. 400 – manifestação do Administrador Judicial informando o falecimento do Síndico anterior, informando os bens arrecadados que foram alienados em hasta pública por outros juízos que não o Universal da Falência.
- Mov. 401 – cópia dos autos nº 148/1993, aonde se encontra encartado o auto de arrematação, fls. 30, em que o imóvel foi alienado no dia 27/10/1994, pela importância de R\$ 17.510,00.
- Mov. 408 – Manifestação do Administrador Judicial sobre a cópia dos autos e as considerações sobre a ilegalidade da praça.
- Mov. 411 – Manifestação da União – Fazenda Nacional, a qual pugna pela legalidade da venda judicial de bens arrecadados na massa falida, por outros juízos que não o Universal da Falência.
- Mov. 415 – manifestação de Cascavel Máquinas Agrícolas LTDA, sobre os débitos de IPTU que recaem sobre o imóvel arrematado em 1994, lote nº 332/334-A-1, remanescente.
- Mov. 417 – Decisão que, entre outros itens determinou fosse oficiado ao registro civil dessa Comarca, rogando cópia de certidão de óbito do antigo síndico.
- Mov. 423 – manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá no sentido de que discorda do dever de restituir à Massa Falida as importâncias recebidas com as vendas judiciais dos imóveis arrecadados.



CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro - Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 - Maringá - Paraná

- Mov. 424 – manifestação do Administrador Judicial sobre o pronunciamento das fazendas a cerca da restituição dos valores obtidos em leilão. Junta extrato da conta da ordem de R\$ 1.285.586,17.
- Mov. 444 – reiteração de pedidos de Cascavel Máquinas.
- Mov. 449 – decisão que indeferiu o pedido de Cascavel máquinas e determinou a continuidade das diligências.
- Mov. 466 – manifestação do Ministério Público requerendo a intimação do Município de Maringá para devolver os valores indevidamente levantados.
- Mov. 479 – requerimento do Administrador Judicial para que a escrivania da Sexta Vara Cível apresente cópia dos autos de Execução Fiscal nº autos nº 705/1983
- Mov. 487 – ofício do Banco Santander informando que a falida nada mais possui de ativos no banco.
- Mov. 505 – decisão em que a MMA. Juíza determina a remessa dos autos para atualização do valor de restituição pelo Município. Determinou ao síndico que apresente novo quadro geral de credores.
- Mov. 516 – manifestação do Administrador Judicial de que possui o valor da arrematação do outro imóvel, data de 28/01/1993 por Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Requereu carga de diversos processos de habilitação físicos para concluir o quadro de credores.
- Mov. 518 – valor da arrematação atualizado R\$ 228.172,10.
- Mov. 521 – a União apresenta Embargos de Declaração. Alega, em suma, de que não há provas de que o arrematante pagou pelo bem e que o valor foi mesmo para a União, de forma que nada deve restituir.
- Mov. 529 – manifestação do Administrador Judicial sobre os Embargos de Declaração apresentados pela União.
- Mov. 530 – manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá, concordando com os argumentos dos Embargos de Declaração.
- Mov. 538 – decisão que determina ofício à 5ª Vara Federal de Curitiba, para remessa da cópia integral da carta precatória n.º 165/1991 ou da Execução Fiscal n.º 705/1983. Julga improcedentes os Embargos de Declaração.
- Mov. 542 – instado a apresentar o Quadro Geral de Credores o Administrador Judicial insiste que necessita de autos físicos para cumprimento da ordem.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ - Advogado

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Mov. 545 – certidão de óbito.

Mov. 550 – a União informa que ingressou com Agravo de Instrumento.

Mov. 551 - redistribuição dos autos à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO

